

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
ANEXO 2 – PORTARIA Nº001/2018/MPC/PA, DE 11/01/2018
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO MENSAL DAS DESPESAS – 1º QUADRIMESTRE 2018
(ART. 42 DA LEI 8.520/2017 – LDO) EM R\$ 1,00

UNIDADE/GRUPO DE DESPESA/FONTE	VALOR				
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Total
37101 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ					
PESSOAL					
- Recursos do Tesouro	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
- Recursos do Tesouro	790.853,44	582.701,46	465.112,10	683.652,89	2.522.319,89
INVESTIMENTOS					
- Recursos do Tesouro	-	100.000,00	-	-	100.000,00
TOTAL	2.790.853,44	2.682.701,46	2.465.112,10	2.683.652,89	10.622.319,89

Protocolo: 268854

PORTARIA Nº 002/2018/MPC/PA

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO que o artigo 47 e o § 5º do artigo 48 da Lei nº 8.520, de 01/08/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018), estabelecem que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a suplementação no valor de R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois mil Reais), para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação R\$ 1,00			
Programa de trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.331.1442.8599.0000	0101	339093	432.000,00
TOTAL			432.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação R\$ 1,00			
Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.331.1442.8599.0000	0101	319011	432.000,00
TOTAL			432.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 janeiro de 2018

FELIPE ROSA CRUZ

Procuradora-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 268858

RESOLUÇÃO Nº 09/2017 – MPC/PA - COLÉGIO

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES, ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 21 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.646, de 16 de julho de 2012; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.197, de 9 de setembro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.388, de 30 de março de 2010;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião de 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a concessão do auxílio-alimentação no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º Fica estabelecido que o auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, por dia de trabalho, aos membros e servidores ativos e em efetivo exercício.

• 1º O auxílio-alimentação será pago no contracheque, juntamente com a remuneração ou subsídio, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.

• 2º Considera-se, para fins de desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporção de vinte e dois dias por mês.

• 3º O afastamento em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por indicação da chefia imediata e autorização do Procurador-Geral de Contas, desde que não importe em concessão de licença, é considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

• 4º Os períodos de licença ou afastamento a qualquer título não serão computados para fins de concessão do auxílio-alimentação, exceto nas hipóteses estabelecidas na Lei Estadual nº 7.197, de 9 de setembro de 2008 e na Lei Estadual nº 7.646, de 16 de julho de 2012, em se tratando, respectivamente, de servidores ou membros.

Art. 3º O servidor cedido optará por receber o auxílio-alimentação do órgão cedente ou do cessionário, mediante assinatura de termo de opção.

Art. 4º O membro ou servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 5º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e seu valor não será:

I – incorporado ao vencimento, subsídio ou remuneração;

II – configurado como rendimento tributável, nem como base de incidência de contribuição previdenciária;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV – computado para efeito de cálculo de gratificação natalina ou qualquer vantagem pessoal.

Art. 6º É defeso o recebimento de qualquer outro valor ou benefício com idêntica ou similar finalidade.

Art. 7º O valor inicial mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para membros e servidores, sendo sua atualização realizada anualmente, se necessário, mediante portaria do Procurador-Geral de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público de Contas do Estado.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 005/2003, de 3 de junho de 2003.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2017.

Belém/PA, 15 de dezembro de 2017

Felipe Rosa Cruz

Procurador-Geral de Contas

Silaine Karine Vendramin

Procuradora de Contas

Guilherme da Costa Sperry

Procurador de Contas

Stephenson Oliveira Viter

Procurador de Contas

Deíla Barbosa Maia

Procuradora de Contas

Stanley Botti Fernandes

Procurador de Contas

(* Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 33521, de 20/12/2017, pg. 46

Protocolo: 268863

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

EDITAL DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final divulgado no Edital nº 24/2015-MP/PA, de 28/5/2015, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 29/5/2015, CONVOCA os candidatos classificados e aprovados no XII Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Pará, relacionados no Anexo I, para comparecerem, no horário de 8h às 14h, ao Departamento de Recurso Humanos (Rua João Diogo, nº 100 - em frente à Praça Felipe Patroni - 2º andar), a fim de procederem à entrega dos documentos elencados no Anexo II deste Edital, até a data da posse.

Belém, 10 de Janeiro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ODELIO DIVINO GARCIA JUNIOR	78
RODRIGO SILVA VASCONCELOS	79
CLAUDIO ANGELO CORREA GONZAGA	80
JULIANA FREITAS DOS REIS	81
PALOMA SAKALEM	82
JULIANA CABRAL COUTINHO ANDRADE	83
ALINE CUNHA DA SILVA	84
JULYANE NEVES	85
CARINA SFREDO DALMOLIN	86

ANEXO II

Documentos que deverão ser entregues até a data da posse:

- Atestados (originais) de antecedentes das polícias federal e estadual;
- CPF (original e cópia)
- Instrumento de mandato, contendo poderes e finalidades específicos, para apresentar a documentação exigida, se for o caso;
- Certidão de comprovação de servidor público, se for o caso;
- Atestado de saúde física e mental, onde conste que o (a) candidato (a) está apto ao exercício do cargo público a que concorre (originais);
- Declaração sob as penas da lei que não responde a processo administrativo disciplinar ou nem tenha sido condenado com a pena de demissão simples ou a bem do serviço público, destituição de cargo ou função comissionada e rescisão de contrato temporário por falta funcional grave prevista nos regimes jurídicos de servidores públicos (modelo do Ministério Público a ser entregue no ato da apresentação dos documentos contidos no Anexo II);
- Cadastro PIS/PASEP;
- Comprovante do tipo sanguíneo e fator RH (original);
- Comprovante de residência (original e cópia);
- Certidão de casamento (original e cópia) ou união estável (original e cópia), se for o caso;
- Certidão de nascimento dos dependentes (original e cópia), se houver;
- Declaração de que não exerce o comércio ou participa de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista, nos termos do art. 155, V da Lei Complementar nº 057/2006 (formulário do Ministério Público a ser entregue no ato da apresentação dos documentos contidos no Anexo II);
- Declaração negativa de exercício de qualquer outra função pública, salvo uma de Magistério, nos termos do art. 155, VI, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 057/2006 (formulário do Ministério Público a ser entregue no ato da apresentação dos documentos contidos no Anexo II);
- Declaração de bens (formulário do Ministério Público a ser entregue no ato da apresentação dos documentos contidos no Anexo II) ou apresentação da fotocópia do Imposto de Renda;
- Declaração de parentesco (formulário do Ministério